

# RESOLUÇÃO Nº 026/2011-COU

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 4/10/2011.

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

**Aprova normas para constituição, atribuições e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e revoga a Resolução nº 014/2007-COU.**

Considerando o conteúdo das fls. 542 a 559 do **Processo nº 258/2005 - volume 2**;  
considerando o disposto no Parecer nº 007/2011-PLAN,

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA), executora de parte do processo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), tem por finalidade coordenar o processo interno de avaliação da educação superior da Universidade Estadual de Maringá (UEM) em suas múltiplas dimensões.

**Parágrafo único.** A CPA fica localizada junto à Assessoria de Planejamento (ASP).

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA FORMA DE ATUAÇÃO

**Art. 2º** A composição da CPA contempla representantes de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, titular e suplente, conforme segue:

I - um docente de cada centro, com titulação mínima de doutor e com pelo menos dez anos de atividade na UEM;

II - três servidores técnico-universitários, com graduação e com pelo menos dez anos de atividades na UEM;

III - dois discentes cursando a segunda série ou séries subsequentes do respectivo curso;

IV - dois representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente ex-alunos da UEM, sendo um da classe empresarial e um da classe trabalhadora.

.../

§ 1º Os docentes referidos no Inciso I, são indicados pelos respectivos centros, em processos próprios. O mesmo processo deve ser utilizado para as eventuais substituições para complementação de mandatos. Os nomes indicados são homologados pelo Conselho Universitário (COU).

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-universitários, referidos no Inciso II, são eleitos por meio de processo eletivo próprio. Os nomes dos servidores eleitos são homologados pelo COU.

§ 3º Os representantes de que trata o Inciso III do *caput* deste artigo são indicados pelo corpo discente da UEM, por meio de processo próprio.

§ 4º Os representantes de que trata o Inciso IV do *caput* deste artigo são indicados pelos respectivos segmentos da sociedade civil organizada, mediante processo próprio.

§ 5º É vedada à participação na CPA de servidores ocupantes de funções/cargos de confiança da administração, que tenham sido nomeados diretamente pela Reitoria sem processo eletivo prévio.

§ 6º Os representantes da CPA são nomeados pelo reitor e têm mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 7º A CPA deve eleger o coordenador e o vice-coordenador, dentre os seus membros da carreira docente, os quais são nomeados pelo reitor.

**Art. 3º** A partir da nomeação do coordenador, a CPA inicia a gestão que tem atuação autônoma, desvinculada dos gestores, dos conselhos e de outros órgãos colegiados.

**Art. 4º** Para executar a auto-avaliação da Instituição, a CPA pode ser assessorada por servidores docentes, por servidores técnico-universitários e por outras pessoas qualificadas.

**Art. 5º** A CPA pode, a critério de seus membros, dividir-se em subcomissões.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pelos servidores docentes e técnico-universitários, participantes da CPA, são computadas em suas atribuições de encargos semanais junto ao órgão em que estiverem lotados.

**Art. 7º** Os membros da CPA respondem pelas penalidades previstas na legislação do SINAES e devem assinar Termo de Compromisso e de Ética.

**Art. 8º** À CPA compete:

I - elaborar a proposta de Avaliação Própria da Instituição, contemplando as dimensões consideradas obrigatórias pela legislação pertinente, submetendo-a ao debate na comunidade universitária e à aprovação dos seus conselhos superiores;

II - conduzir o processo de auto-avaliação da UEM;

III - encaminhar aos órgãos competentes da Instituição, relatório das avaliações realizadas, antes de qualquer divulgação;

**/... Res. 026/2011-COU**  
**fls. 3**

IV - sistematizar e encaminhar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) as informações solicitadas;  
V - divulgar suas atividades junto à comunidade universitária.

### **Seção 1**

#### **Do Coordenador**

**Art. 9º** Ao coordenador da CPA compete:  
I - administrar e representar a comissão;  
II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades da comissão;  
III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades da comissão;  
IV - convocar e presidir as reuniões da comissão;  
V - manter a comissão articulada com órgãos e instituições afins;  
VI - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### **Seção 2**

#### **Dos Membros**

**Art. 10.** Aos membros da CPA compete:  
I - fomentar, integrar e articular as diversas atividades da comissão;  
II - participar de reuniões convocadas pelo coordenador da CPA;  
III - executar atividades atribuídas pela coordenação, compatíveis com o seu cargo;  
IV - executar outras atividades correlatas;  
V - cumprir o presente regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO APOIO**

**Art. 11.** À Administração Superior da UEM cabe oferecer à CPA as condições necessárias para o desempenho de suas atividades, entre as quais:  
I - o suporte físico (espaço, máquinas e equipamentos, secretaria, dentre outros);  
II - bancos de dados completos contendo informações pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão entre outras;  
III - suporte financeiro para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 12.** Os casos omissos são resolvidos pelo COU, ouvida a CPA.

**.../**

**/... Res. 026/2011-COU**  
**fls. 4**

**Art. 13.** A CPA deve ter cronograma de trabalho de acordo com as diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), com as deliberações do Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) e com o estabelecido no Artigo 8º desta resolução.

**Art. 14.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 014/2007-COU e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 5 de setembro de 2011.

Júlio Santiago Prates Filho,  
**Reitor.**

<p><b>ADVERTÊNCIA:</b> O prazo recursal termina em 11/10/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)</p>
---